



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 009/99

Espécie do Expediente: "Disciplina a instituição de Ponto Facultativo no Município de Guaíba e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 21 / maio / 19 99

Protocolado sob n.º 1567/99

A n d a m e n t o

Em S.O. 1.06.99 baixou a Secretaria. Rlu

Em S.O. 08.06.99 baixou as Comissões de Justiça e Legislação
Obras e Serviço Público. g/l

Em S.O. 15.06.99. foi aprovado por unanimidade.
de. miz

Lei nº 1461/99

PLE 009/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024263 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8880A9B5021DCC9C81C36538A4D4A415





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 174/99

Guaíba, 18 de maio de 1999

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o **Projeto de Lei nº 009/99**, que "**Disciplina a instituição de Ponto Facultativo no Município de Guaíba e dá outras providências**".

Há vários Pontos Facultativos que são decretados todos os anos pelo Município. Há outros que são decretados nos três níveis de governo, União, Estados e Municípios, como é o caso do Decreto do Funcionário Público.

Nestes casos, como não se trata de feriado, não é dispensável a prestação de serviços, o que obrigaria os servidores a recuperarem as horas não trabalhadas. Esta exigência tem sido apontada pelo Ministério Público, por isso a necessidade de regulamentar a matéria.

Disciplinados em Lei Municipal, os Pontos Facultativos decretados sistematicamente, não obrigam a compensação de horas não trabalhadas. Somente aqueles não contemplados nesta Lei, que mediante justificativa fundamentada no interesse público, viessem a ser decretados, teriam obrigatoriedade de sua compensação.

Esperando contar com a colaboração desta casa no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

RECEBIDO

21/05/99

15:00 HORAS

SECRETARIA

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 009/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024263 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8880A9B5021DCC9C81C36538A4D4A415





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 009/99

Disciplina a instituição de Ponto Facultativo no Município de Guaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) segunda-feira e terça-feira de Carnaval;
- b) quinta-feira Santa;
- c) 15 de outubro, Dia do Professor, nas escolas municipais;
- d) 28 de outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- e) 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo único. Atendendo razões de interesse público, poderá a Administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de "**Ponto Facultativo**" nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Na hipótese de "**Ponto Facultativo**" instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

Registre-se e Publique-se:

NELSON CORNETTI
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 009/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favoravelmente porque entendemos que
o projeto atende ao interesse público*

Sala das Comissões, em 09/06/99



Presidente





Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 009/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorável ao projeto por entender de que o mesmo
está regulamentando os Pontos Facultativos
nosso Município.*

Sala das Comissões, em 10.06.99

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 082 / 99 /
EM 16 / 06 / 99

Senhor Prefeito:

Cumprê-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos **projetos-de-lei nºs. 005 e 009/99**, que foram aprovados por maioria e por unanimidade, respectivamente; bem como da redação final do **projeto-de-lei nº 004/99**, que também obteve a aprovação desta Casa, em sessão recentemente realizada para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se forem aprovados os referidos projetos, nos sejam encaminhadas as cópias das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.


Ver. Honorio Ovalhe
Presidente

Ilmo. Sr.
Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

